LEI MUNICIPAL Nº 475, DE 27/10/1998.

Art. 1º O Orçamento do Município de Sumidouro-RJ, para o Exercício de 1999, estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 7.780.000,00 (sete milhões e setecentos e oitenta mil reais), incluídos os recursos dos Fundos.

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I	**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**	**R$ 7.217.000,00**
	RECEITAS CORRENTES	**R$ 6.261.000,00**
	- Receita Tributária	R$ 105.500,00
	- Receita Patrimonial	R$ 6.000,00
	- Receita Industrial	R$ 3.000,00
	- Transferências Correntes	R$ 6.096.500,00
	- Outras Receitas Correntes	R$ 50.000,00
	RECEITAS DE CAPITAL	**R$ 956.000,00**
	- Operações de Crédito	R$ 300.000,00
	- Alienação de Bens	R$ 40.000,00
	- Transferências de Capital	R$ 252.000,00
	- Outras Receitas de Capital	R$ 364.000,00
II	**ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS**	**R$ 1.541.303,00**
	- Receitas Correntes	R$ 1.541.303,00
III	**TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS**	**R$ 978.303,00**
IV	**TOTAL DA RECEITA (Item I + II - III)**	**R$ 7.780.000,00**

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 7.217.000,00**
- Câmara Municipal	R$ 577.380,00
- Gabinete do Prefeito	R$ 319.884,00
-Secretaria Geral de Governo	R$ 97.698,00
- Divisão de Turismo	R$ 150.367,00
- Assessoria de Planej. e Coord. Geral	R$ 47.264,00
- Secretaria Munic. de Administração	R$ 369.705,00
- Secretaria Munic. de Fazenda	R$ 311.057,00
- Secretaria Munic. de Obras/Transp/Serv. Públ.	R$ 1.447.867,00
- Secretaria Munic. de Educação e Cultura	R$ 2.607.277,00
- Secretaria Munic. de Saúde e Promoção Social	R$ 1.020.913,00
- Secretaria Munic. de Agricultura e Meio - Ambiente	R$ 267.608,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	**R$ 1.541.303,00**
- Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.249.864,00

- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 121.339,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 170.100,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS	**R$ 978.303,00**
IV - TOTAL DA DESPESA (Item I + II - III)	R$ 7.780.000,00

Art. 4º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por Função:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 7.217.000,00**
- Legislativa	R$ 577.360,00
- Administração e Planejamento	R$ 1.065.120,00
- Agricultura	R$ 256.159,00
- Comunicações	R$ 5.801,00
- Educação e Cultura	R$ 2.607.277,00
- Habitação e Urbanismo	R$ 306.533,00
- Indústria, Comércio e Serviços	R$ 150.367,00
- Saúde e Saneamento	R$ 875.834,00
- Assistência e Previdência	R$ 334.097,00
- Transporte	R$ 1.038.452,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	**R$ 1.541.303,00**
- Saúde e Saneamento	R$ 1.249.864,00
- Assistência e Previdência	R$ 291.439,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS	**R$ 978.303,00**
IV - TOTAL DA DESPESA (Item I + II - III)	R$ 7.780.000,00

Art. 5º O Orçamento de Seguridade Social do Município de Sumidouro-RJ para o Exercício de 1999 totalizou em R$ 1.583.913,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e três mil e novecentos e treze reais) cujos valores estão incorporados ao presente Orçamento Fiscais, inclusive seus anexos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

POR FUNÇÕES	
I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 1.020.913,00**
- Saúde e Saneamento	R$ 759.474,00
- Assistência e Previdência	R$ 261.439,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	**R$ 1.541.303,00**
- Saúde e Saneamento	R$ 1.249.864,00
- Assistência e Previdência	R$ 291.439,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS	**R$ 978.303,00**
IV - TOTAL DA DESPESA (Item I + II - III)	**R$ 1.583.913,00**
POR ÓRGÃOS	

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**R$ 1.020.913,00**
- Secretaria Munic. de Saúde e Promoção Social	R$ 1.020.913,00
II - ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS	**R$ 1.541.303,00**
- Fundo Municipal de Saúde	R$ 1.249.864,00
- Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R$ 121.339,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	R$ 170.100,00
III - TRANSFERÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À FUNDOS	**R$ 978.303,00**
IV - TOTAL DA DESPESA (Item I + II - III)	**R$ 1.583.913,00**

Art. 6º Para efeito da realização da Receita Orçamentária prevista na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contratar durante o Exercício de 1999, financiamentos até o montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. A efetivação das operações de que trata o presente artigo se condicionará a observância das normas contidas nas Resoluções do Senado Federal e Banco Central do Brasil, que regulam o endívidamento municipal.

Art. 7º Fica finalmente, o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinquenta) do total da despesa fixada nesta Lei, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - efetuar transferências de uma fonte de recursos para outra, dentro das dotações das mesmas atividades e ou projetos e mesmas natureza de despesa, quando necessárias tais redistribuições;

III - realizar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite e nas condições previstas na legislação em vigor;

IV - firmar contratos aditivos e outros instrumentos públicos e particulares, necessários a obtenção dos empréstimos e a outorga das garantias de que trata a presente Lei.

Art. 8º Os Orçamentos dos Fundos e Autarquias, serão aprovados pelo Poder Executivo, através de Decretos.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará por unidade orçamentária para cada órgão, que integram o orçamento de que trata esta Lei, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificando para cada categoria de programação, os elementos de despesas e os respectivos desdobramentos.

Art. 10. Esta Lei Municipal entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1999, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sumidouro, 27 de outubro de 1998.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
- Prefeito –